



**PREGÃO ELETRÔNICO - SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO DE OBRA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9021/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/1400-0006215-4

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**
- 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**
- 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**
- 11. DA NEGOCIAÇÃO**
- 12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**
- 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 16. DO TERMO DE CONTRATO**
- 17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**
- 18. DO PAGAMENTO**
- 19. DO REAJUSTE**
- 20. DA FONTE DE RECURSOS**
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**
- 22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ANEXOS

ANEXO I – FOLHA DE DADOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo licitante vencedor)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso)

ANEXO VI – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (se for o caso)

ANEXO VII – ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE



CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – CGL
SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
PREGÃO ELETRÔNICO

[Licitador conforme **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL - Preâmbulo)**] torna público que realizará licitação, **na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto nº 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto nº 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015 e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa à contratação de prestação de serviços continuados **com dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme descrito no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 1.1)** e de acordo com as condições especificadas no Termo de Referência (Anexo II), que fará parte do contrato como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido no local ou *site* referidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.
2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)** será aberta sessão pública pelo pregoeiro.
3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.



4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1. pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital observado o disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.1)**;

4.1.2. consórcio, desde que previsto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.2)**.

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

4.2.1. declarado inidôneo pela Administração Pública;

4.2.2. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;

4.2.3. com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.4. submetido a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.2.5. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;

4.2.6. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

4.2.7. cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei federal nº 12.690/2012, salvo se legalmente viável e, nestes termos, autorizado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 4.2.7)**.

4.3. Não poderá participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pela licitação.

4.3.1. Para fins do disposto no subitem 4.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.4. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.

4.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.1.1. A apresentação da Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte na forma eletrônica, dispensa a apresentação da Declaração de enquadramento na forma do Anexo V.

5.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa ou da empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não adjudicação à microempresa ou à empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e



estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.9.1. Para efeito de comprovação, o contratado deverá apresentar, no prazo de até 90 dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 42.434/2003.

6.2. O credenciamento será encaminhado através dos *sites* indicados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)** ou **(CGL 2.2)**.

6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4. O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.7. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, quando se encerrar a fase de recebimento de propostas.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação.

7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.

7.3. Os licitantes deverão consignar o valor global mensal da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,



encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4. As propostas encaminhadas por Cooperativas de Trabalho não terão qualquer tipo de acréscimo para fins de julgamento.

7.5. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

7.5.1. que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.5.2. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, conforme referido no item 4.2, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.5.3. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

7.5.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

7.5.5. que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

7.5.6. que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal 12.462/2011 e Lei Estadual nº13.191/2009 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

7.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no Pregão.

7.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei federal nº 8.666/1993, e ao art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.8. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto no item 24.4.

7.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



7.12. Não será admitida a subcontratação.

7.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.14. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

7.15. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.



9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

10.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

10.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.7. Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

10.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

10.8.1. No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.10. Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

10.11. A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de valor/percentual estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 10.11)**.

10.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo pregoeiro.

10.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



10.15. O sistema eletrônico avisará o encerramento do período de livre disputa previamente estabelecido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 5, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 01 (uma) hora, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, acompanhada do Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchido, por meio eletrônico - **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, que fará parte do contrato como anexo.

12.1.1. A proposta deverá estar acompanhada de cópia da norma coletiva vigente da categoria, ou indicar o *site* onde poderá ser obtida.

12.1.2. Os percentuais referenciais relativos aos Encargos Sociais, que compõem os Grupos II, III e IV do Montante A, do Anexo III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, serão os indicados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 12.1.2)**.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.



12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

12.6.1. não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

12.6.2. apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 12.6.2)**;

12.6.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.8. A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

12.8.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

12.8.2. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.8.2.1. questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.8.2.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

12.8.2.3. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e perante o Ministério da Previdência Social;

12.8.2.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

12.8.2.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.8.2.6. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

12.8.2.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

12.8.2.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

12.8.2.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

12.8.2.10. estudos setoriais;

12.8.2.11. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.8.2.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;

12.8.2.13. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.



12.8.3. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, por convocação do pregoeiro, no prazo mínimo de 01 (uma) hora definido pelo pregoeiro, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.5. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada do modelo constante no Anexo V ou declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;



13.3.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

13.4.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.4.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.4.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

13.4.1.3. para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não concomitantes.

13.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte) e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

13.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis, complementadas pelas notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo VII deste Edital).

13.5.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis poderão ser substituídas pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no *site* www.sisacf.sefaz.rs.gov.br;

13.5.2.2. é dispensada a exigência do item 13.5.2 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código civil – Lei nº 10.406/02.

13.6. Documentos Complementares para Habilitação:

13.6.1. os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.2, CGL 4.2.7 e CGL 13.6.1)**.



13.7. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido na família informada no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 13.7)**, e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica.

13.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

13.9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.9)**, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

13.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

13.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao pregoeiro verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.12.1. Convocado o licitante na forma do item 13.12, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

13.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.13.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no item 24.4, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.13.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.



13.14. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

13.15. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

13.16. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei federal nº 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

13.17. Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela *internet*, ou que sejam substituídos pelo CEF, terão sua validade verificada pelo Pregoeiro no momento da habilitação.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

14.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro nos endereços indicados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

14.2.1. Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante ou qualquer cidadão que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

14.2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

14.2.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro em ata da síntese das suas razões.

14.3.1. Será concedido o prazo de 3 (três) dias, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame



– **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3.2. A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.4. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

14.4.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

14.4.2. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa – **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

14.4.3. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

14.4.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4.5. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa, indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

14.4.6. O recurso terá efeito suspensivo.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

14.5.1. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão/entidade em que se realiza a licitação.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.1)**, após formalmente convocado, para assinar o contrato.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência do contrato será o previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.4)**.

16.5. O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.5)**.

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. Nas condições indicadas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 17.1)**, poderá ser estabelecido Acordo de Nível de Serviço – ANS por meio de ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o adjudicatário e o órgão ou entidade, que define, de forma objetiva, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações ao pagamento mensal, indicando parâmetros de desempenho, que servirão para aferir a sua execução pelo contratado.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições para pagamento são as previstas na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo IV do presente Edital.



19. DO REAJUSTE

19.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou do último reajuste, conforme critério estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 19.1)**.

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.1)**.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

21.1. O adjudicatário obriga-se a manter situação regular junto ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, conforme disposto na Lei nº 10.697/1996.

21.2. Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

21.3. O adjudicatário deverá também atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 17.1 e 21.3)**.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A garantia será prestada, conforme disposto na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo IV do presente Edital no percentual indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 22.1)**.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

23.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

23.1.2. deixar de entregar a documentação exigida no edital;

23.1.3. apresentar documentação falsa;

23.1.4. não mantiver a proposta;

23.1.5. cometer fraude fiscal;



23.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

23.1.6.1. serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 93, 94, 95 e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

23.2. A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

23.3. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem 23.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.3.1. multa de até 10% sobre o valor da sua proposta inicial;

23.3.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

23.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.

23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

23.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.7. As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei federal nº 12.846/2013.

23.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

24.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;

24.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

24.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

24.2.1. Ao participar desta licitação, o licitante concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.



24.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, conforme informado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

24.6. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no *site* referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

24.7. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.9. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

24.10. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

24.11. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 8.666/1993.

24.12. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

24.14. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Folha de Dados;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços (a ser preenchida pelo licitante vencedor)

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso);

Anexo VI – Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual (Modelo);

Anexo VII – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



Porto Alegre, de de .

(Pregoeiro)

Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



ANEXO I - FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação										
Preâmbulo	O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Fazenda.										
CGL 1.1	Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de 01 (um) supervisor, 03 (três) marceneiros, 05 (cinco) auxiliares de serviços gerais, 02 (dois) eletricitas, 01 (um) instalador hidráulico, 01 (um) técnico em telefonia, 01 (um) técnico em refrigeração e climatização, 01 (um) pedreiro e 02 (dois) pintores, para a Secretaria da Fazenda do Estado do RS.										
CGL 2.1	<p>Local de disponibilização do Edital: www.compras.rs.gov.br ou www.celic.rs.gov.br.</p> <p>Pedidos de esclarecimentos e impugnações: deverão ser encaminhados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico: www.compras.rs.gov.br, na área de Informações do Edital.</p> <p>Recursos: mediante login no portal www.compras.rs.gov.br.</p> <p>Credenciamento: www.compras.rs.gov.br/fornecedores</p>										
CGL 2.2	Endereço eletrônico do ambiente de disputa: www.compras.rs.gov.br										
CGL 3.1	Data:07/01/2022 Horário:09h										
CGL 4.1.1	Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital.										
CGL 4.1.2	Não será permitida a participação de Consórcio.										
CGL 4.2.7	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.										
CGL 10.11	0,01%										
CGL 12.1.2	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2" data-bbox="512 1585 1206 1630">GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="512 1630 979 1675">INSS</td> <td data-bbox="979 1630 1206 1675">20,0000%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="512 1675 979 1720">SESI ou SESC</td> <td data-bbox="979 1675 1206 1720">1,5000%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="512 1720 979 1765">SENAI ou SENAC</td> <td data-bbox="979 1720 1206 1765">1,0000%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="512 1765 979 1809">INCRA</td> <td data-bbox="979 1765 1206 1809">0,2000%</td> </tr> </tbody> </table>	GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS		INSS	20,0000%	SESI ou SESC	1,5000%	SENAI ou SENAC	1,0000%	INCRA	0,2000%
GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS											
INSS	20,0000%										
SESI ou SESC	1,5000%										
SENAI ou SENAC	1,0000%										
INCRA	0,2000%										



SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000%
FGTS	8,0000%
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)	3,0000%
SEBRAE	0,6000%
GRUPO III: TEMPO NÃO TRABALHADO	
FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS	11,9314%
FALTAS ABONADAS	2,0479%
FALTAS LEGAIS	1,2123%
LICENÇA MATERNIDADE	1,1436%
LICENÇA PATERNIDADE	0,0174%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,0442%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,0185%
13º SALÁRIO	9,0790%
GRUPO IV: INDENIZAÇÕES	
INDENIZAÇÕES	2,3627%
FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES	0,1717%
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO S/JUSTA CAUSA	0,9451%
GRUPO V – INCIDÊNCIA DO GRUPO II	
INCIDÊNCIA GRUPO II x (GRUPO III)	9,3819%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	75,1557%

A Licitante, quando convocada para o envio de sua proposta final e planilha de custos e formação de preços deverá, obrigatoriamente, encaminhar:

A) a prova do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, por meio de consulta ao site



	<p>do Ministério da Previdência Social, que pode ser obtida pelo seguinte endereço eletrônico: http://www2.dataprev.gov.br/fap/fap.htm”, e</p> <p>B) a comprovação da alíquota RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e o RAT ajustado, através de documento emitido de sítio eletrônico oficial.</p> <p>Obs. 1: a aplicação do FAP (alínea A) sobre a alíquota RAT (Alínea B) determina o índice (percentual) do “RAT/SAT Ajustado” (RAT x FAP), na parcela 7 – “SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)”, do Grupo II – “Obrigações Sociais”, da Planilha de Custos e Formação de Preços, a qual incidirá sobre o total da remuneração.</p> <p>Obs. 2: quanto ao Montante A – Grupo I – Adicional de insalubridade: - quando a planilha de custos prever a contratação de postos cuja CCT for a celebrada entre SEEAC e SINDASSEIO e houver a previsão de insalubridade, a planilha de custos irá prever o salário proporcional como base de cálculo da insalubridade, conforme Parecer da PGE nº 18200-20. Porém, será permitida à licitante a alteração da base de cálculo na planilha de custos para que seja previsto o salário normativo do cargo, conforme orientado na Promoção da PGE disposta no processo administrativo nº 20/2000-0034874-2.</p>
CGL 12.6.2	<p>Critério estabelecido no art. 43, inc. IV da Lei federal nº 8.666/1993 e art. 4º, inc. XI, da Lei federal nº 10.520/2002.</p>
CGL 13.6.1	<p>1) Declaração da licitante de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.</p> <p>2) Declaração do licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.</p>
CGL 13.7	<p>Família(s) de fornecedores a serem aceitas na apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado – CFE: 037.</p>
CGL 13.9	<p>Endereço de entrega dos documentos de habilitação/proposta: site www.compras.rs.gov.br</p>
CGL 16.1	<p>O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato.</p>



CGL 16.4	O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses.
CGL 16.5	Prédio sede da Secretaria da Fazenda do Estado, localizado na Av. Mauá, 1155, e na Rua Siqueira Campos, 1044, Centro Histórico, nesta Capital, e, eventualmente, nas demais repartições do CONTRATANTE na Capital e no interior do Estado.
CGL 17.1	Não aplicável.
CGL 19.1	<p>a) O Montante A será repactuado:</p> <p>I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;</p> <p>II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.</p> <p>b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:</p> $R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$ <p>Onde:</p> <p>R = parcela de reajuste;</p> <p>P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;</p> <p>IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;</p> <p>IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.</p> <p>c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.</p> <p>d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pelo CONTRATADO e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na alínea “f”, o valor consignado no contrato será repactuado, competindo ao CONTRATADO justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.</p> <p>e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo</p>



<p>ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.</p> <p>f) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:</p> <p>I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;</p> <p>II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.</p> <p>g) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.</p> <p>h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.</p> <p>i) O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.</p> <p>j) Caso o CONTRATADO não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.</p> <p>k) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:</p> <p>I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;</p> <p>II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.</p> <p>l) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à</p>



	<p>repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.</p> <p>m) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.</p> <p>n) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.</p> <p>o) O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.</p> <p>p) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.</p>
CGL 20.1	<p>Unidade Orçamentária: 14.90.</p> <p>Atividade/Projeto: 6805.</p> <p>Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.37.3703.</p> <p>Recurso: 1169</p>
CGL 21.3	<p>Conforme item 7 - Obrigações do Contratado do Termo de Referência.</p>
CGL 22.1	<p>Será solicitada Garantia de Cumprimento do contrato de 5% (cinco por cento).</p>



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos para a Secretaria da Fazenda do Estado do RS, nas funções descritas abaixo:

- a) 01 (um) posto de supervisor;
- b) 03 (três) postos de marceneiros;
- c) 05 (cinco) postos de auxiliares de serviços gerais;
- d) 02 (dois) postos de eletricitas;
- e) 01 (um) posto de instalador hidráulico;
- f) 01 (um) posto de técnico em telefonia;
- g) 01 (um) posto de técnico em refrigeração e climatização;
- h) 01 (um) posto de pedreiro; i) 02 (dois) postos de pintores.

2. JUSTIFICATIVA

Devido a necessidade de prestação de serviços contínuos indispensáveis à manutenção e funcionamento das edificações para a Secretaria da Fazenda.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os locais de prestação de serviço serão no prédio sede da Secretaria da Fazenda do Estado, localizado na Av. Mauá, 1155, e na Rua Siqueira Campos, 1044, Centro Histórico, nesta Capital e demais repartições do CONTRATANTE na Capital e no interior do Estado.

O CONTRATANTE poderá solicitar que a prestação dos serviços ocorra, eventualmente, em qualquer outra repartição desta Secretaria na Capital ou Interior do Estado.

No caso de a prestação dos serviços ser solicitada para o Interior do Estado, deverá haver aviso por escrito ao CONTRATADO, expedido pela Seção de Materiais e Serviços desta Secretaria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo os profissionais permanecerem nas dependências das respectivas repartições durante o horário estabelecido neste contrato.

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O horário de prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30min às 12h e das 13h às 18h18min, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no prédio sede desta Secretaria, localizado na Av. Mauá, 1155, e Rua Siqueira Campos, 1044, Centro Histórico, nesta Capital, e também no interior. Face às peculiaridades de determinadas atividades, o CONTRATANTE poderá requerer, em



casos específicos, que o CONTRATADO execute os serviços contratados em horário diverso daquele ora estabelecido.

Sendo necessária a prestação de serviços em horário extraordinário, a remuneração dos mesmos será executada de acordo com o preço estabelecido para os Montantes “A” e “B” com os acréscimos decorrentes da aplicação da legislação trabalhista.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prestadores de serviços deverão apresentar-se uniformizados, com crachá de identificação no qual obrigatoriamente constará: razão social do CONTRATADO, foto 3 x 4 recente ou digital, nome completo do prestador de serviços, função e respectivo horário de trabalho, devendo, ainda, observar eficiência no cumprimento das tarefas que lhe caibam, obedecendo a regulamentos específicos, utilizando da melhor técnica e procedendo com cortesia para com terceiros.

Quando da primeira apresentação, os profissionais encarregados da execução deste contrato, através de seu Supervisor, deverão exibir documentação que comprove a experiência mínima na função específica e/ou qualificação técnica.

Os profissionais indicados deverão apresentar-se ao Setor de Serviços –SERV/SEMAS no início e no término de cada turno de trabalho, para acompanhamento da prestação dos serviços, sendo identificados os profissionais pela “função” e deverão estar munidos de todos os equipamentos e ferramentas manuais e mecânicas, necessários à prestação dos respectivos serviços, com todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, uniformizados e portando crachá. A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas básicas:

A - Supervisor:

1. Deverá coletar dados para elaboração de relatórios e planilhas com atividades diárias dos empregados, que serão submetidos à apreciação do chefe do SERV – Setor de Serviços;
2. Coordenar a distribuição aos profissionais das Ordens de Serviço – O.S. recebidas do CONTRATANTE, observando as Normas Reguladoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em segurança do trabalho e as EPI's específicas para cada tipo de serviço a ser executado, evitando riscos de acidente;
3. Dirigir, controlar e supervisionar as atividades do pessoal, inspecionando o andamento dos serviços, para assegurar-se de sua perfeita execução e cumprimento dos prazos estipulados;
4. Cuidar da qualidade da mão-de-obra empregada, avaliando seu desempenho para mantê-la a par das exigências;



5. Orientar suas equipes de trabalho quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos;
6. Verificar as condições de uso, inclusive prazos de validade, dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos disponibilizados pela empresa;
7. Acompanhar e vistoriar a execução dos serviços;
8. Fazer a devolução das O.S. ao CONTRATANTE após a execução dos serviços;
9. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos diversos serviços, disponibilizadas pelo CONTRATADO, para que se mantenham em condições de uso e em número necessário e suficiente para o desenvolvimento das atividades;
10. Providenciar prontamente a solução dos problemas apontados pelo CONTRATANTE; manter o controle dos serviços que estão sendo realizados, bem como a localização de onde cada profissional está trabalhando.
11. Interpretar ordens de serviço, especificando os EPI's que se fizerem necessárias, calculando e orçando os materiais a serem utilizados na execução da tarefa;

B- Marceneiro

1. Construir e montar, no local das obras, tesouras, revestimentos em parede (lambris) forros em madeira e PVC e pisos de madeira;
2. Construir e reparar carrocerias ou peças de madeira de veículos;
3. Executar a seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos em local adequado;
4. Executar trabalhos de armar, encaixar, montar e desmontar divisórias do tipo Divilux/Naval e gesso acartonado;
5. Executar reparos em esquadrias de madeira e ajustar, encaixar e montar portas e janelas;
6. Examinar os desenhos e esboços recebidos, analisando as especificações técnicas constantes nos mesmos, para determinar o material a ser utilizado na confecção ou na reparação dos móveis;
7. Efetuar trabalhos gerais de marcenaria, cortando, armando, serrando, pregando e instalando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais ou mecânicas para confeccionar ou reparar móveis e peças de edificações;
8. Executar a traçagem de riscos e marcações de pontos sobre a madeira a ser trabalhada, obedecendo às formas e dimensões constantes dos desenhos e/ou croquis, para orientar a execução dos cortes e entalhes utilizando ferramentas e máquinas apropriadas, para obter partes de tipos e formas desejadas;
9. Fazer os encaixes necessários nas partes trabalhadas, utilizando instrumentos adequados, a fim de prepará-las para a montagem da peça ou do móvel;
10. Armar as partes de madeira trabalhada, encaixando-as e preparando-as com cola, tarugos, pregos e parafusos, para construir o móvel;



11. Colocar ferragens, como dobradiças, corredeiras, fechaduras, puxadores e outras, nas peças e móveis montados, fixando-as nos locais indicados, para possibilitar o manuseio dos mesmos e atender aos requisitos exigidos ao seu acabamento;
12. Reparar peças e móveis de madeira, recuperando ou substituindo as partes danificadas, para restituí-lhes as características originais;
13. Especializar-se na confecção de determinados tipos de peças ou móveis de madeira e ser designado de acordo com a necessidade;
14. Operar máquinas tipo: serra circular, esquadrejadeira, lixadeira de cinta, tupia, prensas, desempenadeira, furadeiras horizontal e vertical, malheteira. O profissional terá que saber regular as máquinas para operar as mesmas;
15. Operar máquinas manuais tipo: serra circular, tupia, lixadeira treme-treme e cinta, desempenadeira, grampeadeira, pinadeira, furadeira, parafusadeira;
16. Pintar e lustrear as peças dos móveis confeccionados, utilizando pistola, bonecas de algodão, pincéis e outros apetrechos, para atender às exigências estéticas do trabalho;
17. Selecionar a madeira e demais elementos necessários;
18. Realizar trabalhos de carpintaria como: corte, desgaste, aplaina e armação de portas, caixilhos, venezianas e outras esquadrias de madeira possibilitando sua perfeita instalação e encaixe; consertar peças e móveis de madeira recuperando ou substituindo partes danificadas para restituí-lhes as características originais; revestir as superfícies de móveis cobrindo-os com folhas de madeira especial, fórmica, metal ou outro material pertinente;
19. Executar o lustre e outros tipos de acabamento em peças de madeira;
20. Aplicar vernizes, tintas e outras substâncias similares;
21. Colocar puxadores, quadros, espelhos, ferragens e outras guarnições decorativas; consertar e retirar fechaduras de portas, mesas, armários e móveis em geral, bem como qualquer outra função que se relacione à madeira;
22. Colocar e colar vidros em mobiliários, janelas e divisórias.
23. Interpretar ordens de serviço, especificando as EPI's que se fizerem necessárias, calculando e orçando os materiais a serem utilizados na execução da tarefa;

C- Auxiliar de Serviços Gerais:

1. Realizar serviço de apoio aos demais profissionais especializados;
2. Efetuar carga e descarga de materiais, mobiliário em geral e equipamentos, servindo-se das próprias mãos e/ou utilizando carros de transporte de cargas e ferramentas manuais, para a execução dos serviços;



3. Transportar mobiliário e todos os materiais que lhe forem solicitados, acondicionando os mesmos da melhor maneira utilizando cordas, cobertores dentro de caminhões, carros e reboques;
4. Executar mudanças nas trocas de endereço de escritórios, agências e delegacias carregando máquinas, computadores, mobiliário, arquivos, fichários, papéis, formulários, geladeiras e cofres;
5. Zelar por todos os materiais que está transportando, evitando danos aos mesmos, comunicando sua chefia imediata sobre a ocorrência de danos aos materiais transportados;
6. Desenvolver atividades gerais de carga, transporte e descarga de materiais utilizando, quando for o caso, carrinho de mão e ferramentas manuais;
7. Remoção ou deslocamento de bens móveis;
8. Usar as EPI's que se fizerem necessários para a execução dos serviços.
9. Limpeza de canaletas, ralos, caixas de gordura, exaustores, grades do prédio.

D- Eletricista:

1. Operar quando necessário todos os equipamentos de medição, tais como: frequencímetros, multi-amperímetro, terrômetro, megômetro;
2. Montar CD elétrico e demais equipamentos;
3. Interpretar projetos, plantas de eletricidade, esquemas elétricos e ordens de serviços;
4. Registrar ocorrências de anomalias conforme solicitado pelo CONTRATANTE;
5. Executar a manutenção preventiva e corretiva de instalações e equipamentos elétricos de baixa tensão, utilizando-se de ferramentas manuais, mecânicas ou especiais apropriadas, guiando-se por croquis, plantas ou outras especificações;
6. Estudar o trabalho a ser realizado estabelecendo o roteiro das tarefas; proceder à instalação, reparos e substituição de quadros de distribuição, eletrodutos, fusíveis, disjuntores, luminárias, reatores, lâmpadas, fios, tomadas e interruptores;
7. Cortar, dobrar e instalar dutos isolantes;
8. Testar a instalação simulando situações reais e corrigindo-a se necessário;
9. Localizar e identificar defeitos;
10. Substituir ou reparar fios e componentes;
11. Manter a rede elétrica em perfeito funcionamento;
12. Instalação de circuitos estabilizados e instalação de redes, conforme plantas fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como de tubulação e fiação da rede lógica da Secretaria da Fazenda;
13. Proceder à instalação, reparo ou substituição de tomadas, fios, lâmpadas, painéis e interruptores, utilizando as ferramentas adequadas;



14. Interpretar ordens de serviço, especificando as EPI's que se fizerem necessárias, calculando e orçando os materiais a serem utilizados na execução da tarefa;
15. Instalar e executar tubulações de ferro ou plástico aparentes ou embutidas;
16. Instalar redes elétricas para No-break, estabilizadores e alimentação de computadores;
17. Instalar centros de distribuições para iluminação, tomadas, No-break e estabilizadores, com substituição de disjuntores nos QGBT's.

ATRIBUIÇÕES

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS NO QGBT E ILUMINAÇÃO (Manutenção Diária)

- a) Inspeccionar o quadro geral QGBT de baixa tensão e os Centros de Distribuição;
- b) Inspeccionar os bancos de capacitores de correção de fator de potência;
- c) Inspeccionar, limpar e substituir, caso for necessário, a iluminação interna e externa do prédio sede da SEFAZ com a substituição de peças avariadas (luminárias, lâmpadas, reatores, soquetes, vidros, acrílicos de proteção, e todos os demais itens que integram e compõem as luminárias);
- d) Inspeccionar e reparar quando necessário as fiações, interruptores e tomadas elétricas;
- e) Inspeccionar as bombas e quadros de recalque de água potável;
- f) Realizar instalações elétricas em geral, fiação e tomadas para ar condicionado, reposição de reatores e novos sistemas de iluminação interna e externa;

QGBT E ILUMINAÇÃO (Manutenção Mensal)

- a) Realizar leitura dos instrumentos de medição e verificar possíveis sobrecargas e desbalanceamentos;
- b) Verificar o aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos e cabos de alimentação;
- c) Verificar a concordância com as condições limites de amperagem máxima permitida para a proteção dos cabos;
- d) Executar a limpeza interna e externa dos quadros e do QGBT;
- e) Verificar as condições gerais de segurança no funcionamento geral dos CDs;
- f) Inspeccionar os isoladores e conexões;
- g) Medir, isolar e verificar o estado de conservação dos isoladores do para-raios;
- h) Continuidade do cabo de terra e tubo de proteção dos eletrodos do para-raios .



MOTORES ELÉTRICOS (Manutenção Mensal)

- a) Medir as correntes nominais e de partidas;
- b) Verificar o estado geral e desgaste das escovas;
- c) Verificar mancais, enrolamentos e comutadores, ocorrência de vibrações e ruídos excessivos;
- d) Verificar o ajuste no dispositivo de proteção de sobrecarga.
- e) Executar a limpeza geral dos motores;

E- Instalador hidráulico:

1. Executar os serviços de instalação e conserto de encanamentos e seus acessórios, utilizando serra manual, tarraxas, bancada de curvar tubos e outras ferramentas manuais e mecânicas adequadas;
2. Cortar, rosquear, curvar, dobrar, montar e conservar as tubulações de material metálico e não metálico e partes acessórias de água, gás, esgotos, calefação e saneamento;
3. Realizar a manutenção preventiva dos encanamentos e tubulações em edificações;
4. Abrir valetas no solo e nas paredes, guiando-se pelos pontos-chaves, utilizando-se de ferramentas de escavação manuais e mecânicas;
5. Tamponar juntas empregando material apropriado ou soldando-as para eliminar as possibilidades de vazamentos;
6. Posicionar e fixar tubos, com base no projeto elaborado, utilizando parafusos, porcas, luvas de junção, solda ou argamassa para confeccionar a linha de condução;
7. Testar e instalar louça sanitária, caixas d'água, chuveiros elétricos ou a gás, registros, torneiras, ferragens, revestimentos isolantes e outras partes pertinentes a essas instalações, necessárias às conexões para completar o sistema hidráulico;
8. Abrir valetas no solo e buracos nas paredes, guiando-se pelos pontos-chave e utilizando ferramentas manuais ou mecânicas, para colocar e tubos e peças complementares;
9. Fechar furos, valetas e aberturas no solo, paredes ou muros, quando relacionados com a atividade do cargo;
10. Estudar a execução dos trabalhos analisando desenhos, croquis, esquemas, plantas e outras especificações para programar o roteiro das operações de acordo com o projeto apresentado;
11. Vistoria periódica quanto à limpeza das caixas d'água, limpeza e manutenção da parte hidráulica dos bebedouros;
12. Marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, lajes e pisos, utilizando instrumentos de marcação, para executar como projetado;



13. Executar o corte, roscamento, curvatura e união dos tubos, utilizando serra manual, tarraxas, bancada de curvar e outros e outros dispositivos mecânicos, para formar a linha de tubulação;
14. Instalar louças sanitárias, condutores de esgotos, caixa d'água, chuveiros, metais e outras partes componentes das instalações, utilizando níveis, prumos, ferramentas manuais, soldas e outros dispositivos;
15. Montar e instalar registros e outros acessórios da tubulação, trechos de tubo (metálicos e não metálicos), fazendo as conexões necessárias com os aparelhos, para completar a instalação do sistema;
16. Testar as tubulações, utilizando ar comprimido ou água sobre pressão e observando manômetros, para assegurar-se da vedação do sistema e repará-lo caso seja localizado vazamento;
17. Executar manutenção das instalações, substituindo ou reparando partes componentes, como tubos, válvulas, conexões, aparelhos, revestimentos isolantes e outros, para mantê-las em boas condições de funcionamento;
18. Executar o fechamento de furos e rasgos nas paredes, laje ou piso, e recompor o local;
19. Inspeccionar e testar vazamentos e executar substituição e reparos de válvulas e caixas de descarga;
20. Inspeccionar o funcionamento das fossas sépticas, ralos e caixas de gordura, executando serviços de limpeza e desobstrução com retirada dos materiais sólidos, óleos e gorduras.
21. Interpretar ordens de serviço, especificando as EPI's que se fizerem necessárias, calculando e orçando os materiais a serem utilizados na execução da tarefa;

F- Técnico em Telefonia:

1. Realizar estudos sobre equipamentos a serem consertados, efetuando avaliações, cálculos, observações, medições e outros procedimentos, para colaborar em trabalhos de pesquisa, desenvolvimento e execução de equipamentos e/ou aparelhos eletrônicos, fontes de alimentação, transformadores, amplificadores, aparelhos de telefônicos analógicos e digitais;
2. Fazer a manutenção de equipamentos e circuitos, ajustando-os e corrigindo falhas detectadas, com auxílio de diagramas, ferramentas e instrumentos adequados, para garantir o funcionamento dos mesmos;
3. Instalar aparelhos telefônicos consultando plantas de execução, catálogos, esquemas e especificações técnicas, utilizando-se de ferramentas manuais, comuns ou especiais e outros dispositivos mecânicos;
4. Examinar plantas de rede telefônica, aérea ou subterrânea para programar a sequência e execução das operações; puxar cabos condutores aéreos ou subterrâneos das instalações existentes e ligando suas extremidades aos aparelhos telefônicos utilizando conectores e material isolante que permitam o funcionamento perfeito da linha telefônica; testar o equipamento montado simulando situações reais;
5. Efetuar reparos nos aparelhos e cabos, substituindo peças danificadas, de acordo com as especificações técnicas pertinentes;



6. Instalação redes novas, de acordo com plantas fornecidas pelo CONTRATANTE, realizar serviços de instalação de dutos telefônicos bem como de tubulação e fiação da rede lógica da Secretaria da Fazenda.
7. Deverá possuir conhecimentos de teleprocessamento, testes de modems e instalações dos mesmos;
8. Efetuar crimpagem de RS 232, cabeamento de redes Norma EIA/TIA 586A e 586B;
9. Efetuar crimpagem de RJ11.
10. Interpretar ordens de serviço, especificando as EPI's que se fizerem necessárias, calculando e orçando os materiais a serem utilizados na execução da tarefa;

ATRIBUIÇÕES DIÁRIAS

OPERAÇÃO DE DG:

Deverá executar reconhecimento de linhas diretas e linhas privativas de dados e voz, transporte de linhas para os andares da SEFAZ, passagem de cabos CCI, fios FI e cabos de telefones e lógicos, instalação de DG e abertura dos mesmos de acordo com código de cores, instalar tomadas padrão TELEBRAS e transporte do DG principal para os intermediários;

CENTRAIS TELEFÔNICAS CPA

- a) Executar a infraestrutura necessária à instalação de ramais, com teste e disponibilização de ramais;
- b) Realizar a manutenção preventiva e corretiva na infraestrutura física;
- c) Instalar e testar banco de baterias para centrais telefônicas e fonte de alimentação das mesmas;
- d) Realizar testes preliminares para detecção de defeitos no equipamento;

CABEAMENTO DE REDES DE COMPUTADORES

Passar cabo UTP, fazendo a montagem e conectorização do cabo nas tomadas RJ 45 macho e fêmea de acordo com a norma EIA/TIA 586 A. e 586 B.;

G- Técnico em Refrigeração e Climatização:

1. Fazer a instalação de equipamentos de refrigeração incluindo os sistemas de drenagem necessários, de acordo com projeto apresentado pelo CONTRATANTE;
2. Fazer lista de verificação (check list) em todos os aparelhos que estiverem em sua área de atuação;
3. Executar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações de calefação, ventilação e refrigeração, reparando ou substituindo peças, fazendo ajustes, regulagens e lubrificações convenientes, utilizando ferramentas adequadas, instrumentos e aparelhos de medição e controle, para assegurar a esses sistemas funcionamento regular e eficiente;



4. Examinar o equipamento de calefação, ventilação ou refrigeração, utilizando instrumentos apropriados para localizar e identificar defeitos;
5. Desmontar total ou parcialmente os aparelhos e dispositivos, observando os preceitos técnicos requeridos, utilizando ferramentas manuais apropriadas, para efetuar os reparos, ajustes ou substituições necessárias;
6. Reparar os componentes elétricos, eletrônicos ou peças do sistema mecânico substituindo-os para corrigir irregularidades constatadas no seu funcionamento;
7. Montar os aparelhos e outros equipamentos consertados, orientando-se por desenhos, esquemas, outros equipamentos e demais especificações, utilizando ferramentas adequadas, para devolver as mesmas condições de funcionamento;
8. Lubrificar e abastecer os sistemas, empregando óleo ou graxas e gases apropriados, para conservá-los;
9. Testar os sistemas reparados e montados, fazendo-os funcionar e observando seu desempenho, para certificar-se de que preenchem as condições de uso;
10. Fazer recarga de gás e compressores;
11. Fazer limpeza periódica dos equipamentos, vistorias constantes de modo a detectar e corrigir imperfeições dos drenos dos equipamentos, lixar e pintar os equipamentos de ventilação e refrigeração;
12. Interpretar ordens de serviço, especificando as EPI's que se fizerem necessárias, calculando e orçando os materiais a serem utilizados na execução da tarefa.

ATRIBUIÇÕES DIÁRIAS

APARELHOS DE JANELAS

- a) Verificação das correntes e tensões, ruídos anormais nos aparelhos e hélice de ventiladores, incluindo teste de vazamentos de gás refrigerante;
- b) Substituição de filtro de ar, lavagem da serpentina dos aparelhos e desentupimento de drenos;
- c) Verificação geral da parte elétrica: (fiação, tomada, ventilador, painel de comando, etc.);
- d) Elaborar e apresentar à Chefia imediata, planilha de acompanhamento de testes de rendimento dos equipamentos. O rendimento será satisfatório sempre que os mesmos apresentarem desempenho superior ou igual a 90% do rendimento nominal em BTU/hora definido pelo fabricante;
- e) Executar pequenos reparos como troca de capacitores do compressor, troca de motor do ventilador, substituição de condensadores, mau contato ou defeitos elétricos;
- f) Para diagnosticar e realizar limpezas, o CONTRATADO deverá retirar os aparelhos, executar os serviços supracitados na oficina localizada dentro das dependências da SEFAZ, e depois colocar os aparelhos no local de origem;



APARELHOS COM CONDENSAÇÃO A AR E SPLITS

- a) Verificar a existência de sujeiras do lado externo, danos e corrosão, ruídos, vibrações e perfeita fixação nas bases;
- b) Medir as pressões de sucção, descargas e temperatura junto ao compressor;
- c) Verificar o nível de óleo e completa -lo ou trocar se for necessário;
- d) Medir a tensão e corrente elétrica em cada componente;
- e) Verificar a operação durante a partida do dispositivo de redução de capacidade;
- f) Verificar a correta operação das chaves e controle de partida;
- g) Limpeza externa, teste de vazamento na linha de Gás freon;
- h) Medir a temperatura na entrada e saída de ar de condensação, limpeza da aletas;
- i) Verificar os ventiladores, rolamentos, balanceamentos, ruídos nos mancais e lubrificação dos mesmos;
- j) Verificar vazamento nas ligações flexíveis;
- k) Verificar a correta operação dos amortecedores de vibrações, drenos de água, tensionamento de correias dos ventiladores, condensadores e evaporadores;
- l) Substituir rolamentos e filtros de ar;
- m) Limpar filtros de ar e serpentinas.

H- Pedreiro:

1. Verificar as características da obra, examinado o projeto e especificação, para orientar-se na seleção do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho;
2. Misturar cimento, areia, água e outros materiais, dosando as quantidades na forma indicada, cumprindo especificações dos fabricantes, para obter a massa a ser empregada na execução de alvenarias, assentamento de ladrilhos, tijolos, pedras, cerâmicas, azulejos, basalto e rebocos e materiais afins;
3. Construir fundações, assentar tijolos, ladrilhos ou pedras, seguindo os desenhos e formas indicadas e unindo-os com argamassa adequada, para executar paredes, pilares e outras partes da construção;
4. Rebocar as estruturas construídas, empregando a argamassa de cal, cimento e areia e/ou saibro, obedecendo ao prumo e nivelamento das mesmas, para torná-las aptas a receber outros tipos de revestimento;
5. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças, chumbando bases danificadas para reconstruir essa estrutura;
6. Construir bases de concreto ou de outro material, baseando-se em especificações, para possibilitar a instalação de máquinas, postes de rede elétrica e para outros fins;



7. Armar e desmontar andaimes de madeira ou metálicos para a execução da obra desejada;
8. Interpretar ordens de serviço, especificando, calculando e orçando os materiais a serem utilizados na execução da tarefa;
9. Efetuar reparos em pisos em geral (tacos, pvc, pedra, cerâmica, etc); colocação e conserto de arremates em forrações; execução e arremate em alvenarias; assentamento de pisos e paredes; em madeira ou alvenarias;
10. Executar abertura e fechamento de paredes e muros. Levantar paredes de alvenaria, serviços de reboco;
11. Usar as EPI's que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.

I- Pintores:

1. Analisar o projeto comparando-o ao trabalho a ser executado, observando as medidas, a posição e o estado original da superfície a ser pintada, para determinar os procedimentos e orçar os materiais a serem utilizados;
2. Limpar as superfícies, escovando-as lixando-as, ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com raspadeiras, solventes e jatos de ar, para eliminar resíduos;
3. Lixar, usar massa e retocar falhas e emendas, utilizando material apropriado, para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta;
4. Organizar o material de pintura, escolhendo o tipo conveniente de pincel, trincha, espátula ou rolo, para executar corretamente a tarefa;
5. Proteger as superfícies que não serão pintadas, utilizando fitas adesivas, jornais, lonas ou outro meio, para evitar que recebam tinta;
6. Utilizar andaimes fixos ou suspensos ou escadas, conforme a altura da superfície a ser pintada;
7. Misturar a tinta com matérias corantes, diluentes e outras substâncias para obter a cor e a consistência desejada;
8. Preparar superfícies de alvenaria, removendo pinturas, revestimentos antigos ou danificados, para posterior aplicação de massa corrida, acrílica ou massa plástica, lixar as mesmas até estarem adequadas para pintura;
9. Executar pinturas com tintas PVA, acrílica, esmalte sintético e tinta à base de óleo em quantas demãos forem necessárias a fim de proporcionar um bom acabamento;
10. Preparar e pintar superfícies de ferro com pincel, rolo ou pistola, lixando e aplicando removedor de ferrugem, massa plástica para posterior pintura;
11. Executar aplicação de revestimento de textura com espátula ou rolo;



12. Realizar a preparação de superfícies para acabamento (massa corrida, gesso, cola, lixação, etc.); pinturas em geral (acrílico, PVA, esmalte, óleo, verniz, etc.), efetuar acabamentos e arremates necessários relativos a pintura em geral.

13. Interpretar ordens de serviço, especificando as EPI's que se fizerem necessárias, calculando e orçando os materiais a serem utilizados na execução da tarefa;

Exigência mínima de qualificação para cada função:

A - Supervisor:

O Supervisor deverá possuir, no mínimo, ensino médio completo, ter curso de Chefia e Liderança, Segurança do Trabalho e primeiros socorros, comprovados mediante certificado emitido por instituição de ensino regularmente cadastrada no MEC.

O empregado para preencher esta vaga deverá possuir curso TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES ou possuir experiência de no mínimo 06 (seis) meses na função, comprovada em carteira de trabalho e/ou registro no livro de registro de empregados da empresa.

B- Marceneiro:

Possuir experiência de no mínimo 06 (seis) meses na função, comprovada em carteira de trabalho e/ou registro no livro de registro de empregados da empresa, ou possuir curso de formação técnica na área afim, comprovado mediante certificado emitido por instituição de ensino regularmente cadastrada no MEC.

C- Auxiliar de Serviços Gerais:

Possuir experiência de no mínimo 06 (seis) meses na função, comprovada em carteira de trabalho e/ou registro no livro de registro de empregados da empresa.

D- Eletricista:

Possuir experiência de no mínimo 06 (seis) meses na função, comprovada em carteira de trabalho e/ou registro no livro de registro de empregados da empresa, ou possuir curso de formação técnica na área afim, comprovado mediante certificado emitido por instituição de ensino regularmente cadastrada no MEC. Possuir curso básico da NR-10.

E- Instalador Hidráulico:

Experiência de no mínimo 06 (seis) meses na função, comprovada em carteira de trabalho e/ou registro no livro de registro de empregados da empresa.



F- Técnico em Telefonia:

Possuir experiência de no mínimo 06 (seis) meses na função, comprovada em carteira de trabalho e/ou registro no livro de registro de empregados da empresa, ou possuir curso de formação técnica, comprovado mediante certificado emitido por instituição de ensino regularmente cadastrada no MEC. Dominar grimpagem de RJ8, RJ11, RJ12, RJ45.

G- Técnico em Refrigeração e Climatização:

Possuir experiência de no mínimo 06 (seis) meses na função, comprovada em carteira de trabalho e/ou registro no livro de registro de empregados da empresa, ou possuir curso de formação técnica, comprovado mediante certificado emitido por instituição de ensino regularmente cadastrada no MEC.

H- Pedreiro:

Experiência de no mínimo 06 (seis) meses na função, comprovada em carteira de trabalho e/ou registro no livro de registro de empregados da empresa. I- Pintor Experiência de no mínimo 06 (seis) meses na função, comprovada em carteira de trabalho e/ou registro no livro de registro de empregados da empresa.

6. FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS UNIFORMES:

1. Todas as peças do vestuário deverão ter excelente acabamento.
2. O CONTRATADO obriga-se a apresentar à Secretaria Estadual da Fazenda, antes da efetiva confecção dos uniformes, amostras dos tecidos e aviamentos a serem utilizados a fim de que o CONTRATANTE e o CONTRATADO deliberem acerca das cores e texturas.

Para o Supervisor:

- a) Jaleco com bolso;
- b) Camisa polo de algodão, manga curta, com identificação da Empresa;
- c) Camisa polo de algodão, manga longa (inverno), com identificação da Empresa;
- d) Casaco estruturado, forrado, com bolsos, em tecido adequado para o inverno, com identificação da Empresa;
- e) Botina preta, de acordo com as especificações técnicas de segurança (NR-6).
- f) Calça comprida.



Para os demais Profissionais (Técnico em Telefonia, Técnico em Refrigeração e Manutenção, Hidráulico, Pedreiro, Marceneiro, Pintor, Serviços Gerais):

- a) Camisa de algodão, sem gola, sem botões, manga curta, com identificação da Empresa;
- b) Camisa de algodão, sem gola, manga longa (inverno), com identificação da Empresa;
- c) Jaqueta, forrada, com zíper e bolsos embutidos em tecido adequado para o inverno, com identificação da Empresa;
- d) Botina preta, de acordo com as especificações técnicas de segurança (NR-6).
- e) Calça comprida.

FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E INSTRUMENTOS DA EQUIPE (para todos os postos alocados, com exceção do Auxiliar de Serviços Gerais):

- 02 (duas) Escadas de madeira com 2 metros
- 02 (duas) Escadas de madeira com 3 metros
- 01 (uma) Escada de alumínio c/ 3 lances de 2,5 mts cada
- 02 (duas) Escadas de alumínio com 8 degraus
- 03 (três) Escadas de alumínio com 5 degraus
- 01 (um) Pistola para silicone
- 01 (uma) Trena eletrônica laser com mediação até 50 metros
- 05 (cinco) Furadeiras elétricas, com martetele, ajuste de velocidade e reversão, para brocas até 12 mm no mínimo;
- 02 (dois) Jogo de brocas chatas para madeira (1/2; 5/8; 3/4; 7/8; 1; 1 1/4 e 1 1/2 pol);
- 02 (dois) Jogo de brocas com ponta de vídea (5; 6; 8; 10 e 12 mm);
- 02 (dois) Jogo de aço rápido (2; 2,5; 3; 3,5; 4; 4,5; 5; 5,5; 6; 6,5; 7; 7,5; 8; 8,5; 9; 9,5; 10; 10,5; 11; 11,5 e 12 mm)
- 02 (dois) Serras copo, com hastes de broca piloto(3/8; 1/2; 3/4; 1 e 1 1/4 pol);
- 01 (um) Andaime tubular convencional com 2 metros desmontável
- 01 (um) Conjunto de solda PPU;
- 01 (um) Aparelho solda elétrica 220V
- 01 (um) Moto Esmeril



FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E INSTRUMENTOS DE USO INDIVIDUAL, POR FUNÇÃO:

Eletricista (dois conjuntos):

- 01 (um) Multímetro digital, com no mínimo, V cc, Vca, R, e teste continuidade sonora;
- 01 (um) Alicates amperímetro de gancho, como mínimo Vca 750V; Vcc 1000V
- 01 (uma) Bolsa de lona para ferramentas;
- 01 (um) Alicates universal 8" com cabo isolado;
- 01 (um) Alicates de bico meia cana 6" com cabo isolado;
- 01 (um) Alicates de corte diagonal 6" com cabo isolado;
- 01 (um) Alicates descascador de fios com cabo isolado, 7";
- 01 (um) Alicates de prensar terminal
- 01 (uma) Rebitadeira pequena
- 01 (um) Canivete;
- 01 (uma) Chave de fenda 1/8"x 5";
- 01 (uma) Chave de fenda 3/16"x 5";
- 01 (uma) Chave de fenda 1/4"x 6" ;
- 01 (uma) Chave de fenda 5/16"x 12";
- 01 (uma) Chave de fenda cotoco 1/4";
- 01 (uma) Chave teste neon, tipo chave de fenda;
- 01 (uma) Chave inglesa 10";
- 01 (uma) Chave Philips 1/8"x 5";
- 01 (uma) Chave Philips 3/16"x 5";
- 01 (uma) Chave Philips 1/4"x 6";
- 01 (uma) Lanterna média com LED, recarregável;
- 01 (um) Martelo pena 100 gramas;
- 01 (uma) Trena de aço 5 metros;
- 01 (um) Paquímetro de plástico;
- 01 (um) Arco de serra;
- 01 (uma) Lima meia cana, bastarda 4", com cabo;
- 01 (uma) Lima chata, murça 4", com cabo;
- 01 (uma) Fita passa fio com alma de aço, 15 m;
- 01 (uma) Extensão elétrica com 15 m.



Mecânico de Refrigeração (um conjunto):

- 01 (uma) Bolsa de lona para ferramentas;
- 01 (um) Multímetro digital, com no mínimo, V cc, Vca, R, e teste continuidade sonora;
- 01 (um) capacitômetro digital 200pF a 20miliF
- 01 (um) Alicates amperímetro de gancho, como mínimo Vca 750V; Vcc 1000V
- 01 (um) Alicates universal 8" com cabo isolado;
- 01 (um) Alicates de bico meia cana 6" com cabo isolado;
- 01 (um) Alicates de corte diagonal 6" com cabo isolado;
- 01 (um) Alicates descascador de fios com cabo isolado, 7";
- 01 (um) Alicates de pressão mordente reto 10";
- 01 (uma) Chave de fenda 1/8"x 5";
- 01 (uma) Chave de fenda 3/16"x 5";
- 01 (uma) Chave de fenda 1/4"x 6" ;
- 01 (uma) Chave de fenda 5/16"x 12";
- 01 (uma) Chave de fenda cotoco 1/4";
- 01 (uma) Chave teste neon, tipo chave de fenda;
- 01 (uma) Chave inglesa 10";
- 01 (uma) Chave Philips 1/8"x 5";
- 01 (uma) Chave Philips 3/16"x 5";
- 01 (uma) Chave Philips 1/4"x 6";
- 01 (uma) Chave catraca 3/8";
- 01 (uma) Chave catraca 1/4";
- 01 (uma) Chave catraca 5/16";
- 01 (uma) Lanterna média com LED, recarregável;
- 01 (um) Martelo bola 100 g;
- 01 (uma) Trena de aço 5 metros;
- 01 (um) Alargador de tubo até 3/4";
- 01 (um) Flangeador até 5/8";
- 01 (um) Corte frio até 1";
- 01 (um) Manifold p/ R12/R22 e R134, com mangueira 90 cm;
- 01 (um) Arco de serra p/ metal;
- 01 (um) Paquímetro de plástico;
- 01 (um) Pincel 3/4";
- 01 (uma) Lima meia cana, bastarda 4", com cabo;



- 01 (uma) Lima chata, mursa 4", com cabo;
- 01 (uma) Lima redonda, mursa 6", com cabo;
- 01 (um) Jogo chave allen (1,5; 2; 2,5; 3; 4; 5; 6; 7;8; 9 e 10 mm);
- 01 (um) Pente p/ aletar condensadores.
- 01 (um) Recolhedor para gas refrigerante
- 01 (um) Tesoura para corte de chapa
- 01 (uma) Bomba de vácuo, 5 CFM, 25 microns, ½ HP, bivolt

Marceneiro (três conjuntos):

- 01 (uma) Bolsa de lona para ferramentas;
- 01 (uma) Caixa de ferramentas metálica com cadeado;
- 01 (um) Alicata universal 6";
- 01 (um) Alicata de corte diagonal 6" com cabo isolado;
- 01 (um) Serrote profissional, 26";
- 01 (um) Serrote de esquadrias ;
- 01 (uma) Torquês ;
- 01 (um) Jogo de chave de fenda, 3 peças (1/8"x 5"; 1/4" x 6" e 3/8" x 10");
- 01 (um) Jogo de chave philips, 3 peças (1/8"x 2"; 3/16" x 4" e 3/8" x 10");
- 01 (um) Jogo de formão standart
- 01 (um) Jogo de Fresa para tupia com 24 peças
- 01 (um) Martelo de madeira
- 01 (um) Martelo pequeno
- 01 (um) Martelo de unha, 25 mm;
- 01 (um) Pé de cabra 02 (dois) Lápis de carpinteiro;
- 01 (um) Nível alumínio 40 cm;
- 01 (um) Prumo N3;
- 01 (uma) Plaina manual profissional;
- 01 (um) Arco de serra, com lâmina;
- 01 (um) Esquadro de aço 10 ";
- 01 (uma) Lima meia cana, bastarda 4", com cabo;
- 01 (uma) Lima chata, murça 4", com cabo;
- 01 (uma) Grosa meia cana, 4", com cabo;
- 01 (um) Punção;
- 01 (um) Metro de abrir em madeira de 2 m;



- 01 (um) Estilete 18 mm;
- 01 (uma) Trena de aço 5 metros;
- 01 (um) Cortador de vidro profissional, 8061, BRASFORT;
- 01 (uma) Espátula de aço 1 ½”;
- 01 (uma) Espátula de aço 4”;
- 01 (uma) Trincha de 1 1/2”
- 01 (um) cortador de formica
- 01 (uma) Furadeira parafusadeira elétrica 14V
- 01 (uma) Rebitadeira pequena
- 01 (uma) Rebitadeira grande
- 01 (um) Serrote de bico
- 01 (um) Serrote de costa
- 01 (um) Suta
- 01 (um) Torquês

Ferramentas de uso coletivo dos marceneiros (um conjunto):

- 01 (uma) Lixadeira elétrica orbital e lixas;
- 01 (uma) Lixadeira elétrica de fita e lixas 01 (uma) Plaina elétrica para madeira;
- 01 (uma) Serra elétrica circular manual, para madeira, profissional, mínimo 7 1/4”
- 01 (um) compressor 120 libras bivolt
- 01 (uma) pistola de pintura média
- 01 (uma) furadeira de bancada vertical
- 03 (três) grampos F de 200 milímetros
- 03 (três) grampos de 1,2 metros
- 03 (três) grampos de 1,48 metros
- 03 (três) grampos de 600 millímetros.
- 01 (um) Serra tico tico industrial

Ferramentas de uso individual dos Auxiliares de Serviços Gerais (cinco conjuntos):

- 01 (uma) Bolsa de lona para ferramentas;
- 01 (um) Alicates universal 8” com cabo isolado;
- 01 (um) Jogo de chave de fenda, 3 peças (1/8”x 5”; 1/4” x 6” e 3/8” x 10”);
- 01 (um) Jogo de chave Philips, 3 peças (1/8”x 2”; 3/16” x 4” e 3/8” x 10”);
- 01 (um) Estilete 18 mm;



01 (um) Martelo de unha, 25 mm;

01 (uma) Trena de aço 5 metros;

Técnico de telefonia (um conjunto):

01 (uma) Bolsa de lona para ferramentas;

01 (um) Alicates universal 8” com cabo isolado;

01 (um) Alicates de bico meia cana 6” com cabo isolado;

01 (um) Alicates de corte diagonal 6” com cabo isolado;

01 (um) Alicates descascador de fios com cabo isolado, 7”

01 (um) Alicates grimpador para RJ 07 ; RJ 11 e RJ 45

01 (um) alicates Krone

01 (um) cordão de teste Krone

01 (um) Arco de serra

01 (um) Badisco digital

01 (um) Desenroladeira e enroladeira para bloco BLI

01 (um) Engate rápido para KRONE

01 (um) Engate rápido para patch-dow

01 (um) Ferro de solda ponta fina 35W

01 (um) Sugador de solda

01 (uma) Fita passa fio com alma de aço, 15 m

01 (um) Multímetro digital, com no mínimo, V cc, Vca, R, e teste continuidade sonora;

01 (um) Zumbidor elétrico tipo caneta

01 (um) Trena de 5 metros

Ferramentas de uso individual dos Pedreiros e Pintores (três conjuntos):

01 (uma) Bolsa de lona para ferramentas;

01 (um) Alicates universal

01 (um) Bacia de pedreiro

01 (um) Balde de pedreiro

01 (um) Cabo de extensão para rolo 5 mts

01 (um) Chave de fenda grande

01 (um) Chave de fenda pequena

01 (um) Cinto carpinteiro

01 (um) Colher de pedreiro grande



- 01 (um) Colher de pedreiro pequena
- 01 (um) Desempenadeira de aço dentada
- 01 (um) Desempenadeira de aço lisa
- 01 (um) Desempenadeira grande de madeira
- 01 (um) Espátula de borracha
- 01 (um) Espátula grande
- 01 (um) Espátula média
- 01 (um) Espátula pequena
- 01 (um) Esquadro
- 01 (um) Martelo
- 01 (um) Martelo de borracha
- 01 (um) Metro de 2 mts
- 01 (um) Nível
- 01 (um) Prumo
- 01 (um) Ponteiros
- 01 (um) Régua de alumínio c/ 2 mts
- 01 (um) Talhadeiras
- 01 (um) Torques
- 01 (um) Trena de 5 mts

Ferramentas de uso coletivo dos Pedreiros e Pintores (um conjunto):

- 01 (um) Pá de concha
- 01 (um) Pá de corte
- 01 (um) Picareta
- 01 (um) Enxada
- 01 (um) Extensão elétrica c/ 10 mts
- 01 (um) Esmirilhadeira
- 01 (um) Mangueira transparente p/ nível 10 mts
- 01 (um) Serra mármore tipo Makita
- 01 (um) Marreta de 1 kg.
- 01 (um) Marreta de 10 kg.
- 01 (um) Marreta de 2 kg
- 01 (um) Compressor 120 libras de pressão bivolt
- 01 (um) Pistola p/ tinta média de alumínio



- 01 (um) Corda de algodão com 50 mts
- 01 (um) Cortadeira de cerâmica
- 01 (um) Carrinho plataforma com capacidade para 300kg
- 01 (um) Carrinho de mão

Ferramentas de uso individual do Técnico Hidráulico (um conjunto):

- 01 (uma) Bolsa de lona para ferramentas;
- 01 (um) Alicate de pressão mordente reto 10”;
- 01 (uma) Chave de fenda 1/8”x 5”;
- 01 (uma) Chave de fenda 3/16”x 5”;
- 01 (uma) Chave de fenda 1/4”x 6” ;
- 01 (uma) Chave de fenda 5/16”x 12”;
- 01 (uma) Chave de fenda cotoco 1/4”;
- 01 (uma) Chave grifo N° 18
- 01 (uma) Chave grifo N° 24
- 01 (uma) Chave jacaré grande
- 01 (uma) Chave jacaré média
- 01 (uma) Chave p/ lavatório
- 01 (uma) Colher de pedreiro
- 01 (um) Jogo de talhadeiras e ponteiros (pequena, média, grande)
- 01 (um) Alicate de bomba
- 01 (uma) Marreta de 1kg
- 01 (um) Nível de 60 cm
- 01 (uma) Tarraxa manual para tubos 1/2" A 2"
- 01 (uma) Torques média
- 1 (uma) Trena de 5 m

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.
- 7.2. Responsabilizar-se pela mão de obra especializada, pelos equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços.
- 7.3. Permitir ao CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.



- 7.4. Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS.
- 7.5. Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços.
- 7.6. Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução.
- 7.7. Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual.
- 7.8. Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes.
- 7.9. Disponibilizar número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre o CONTRATANTE e o preposto do CONTRATADO, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.
- 7.10. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público.
- 7.11. Suprir as faltas eventualmente ocorridas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do CONTRATANTE ao representante do CONTRATADO, sendo que a pessoa a ser alocada deve apresentar a mesma habilitação/qualificação exigida para a vaga a ser suprida.
- 7.12. Fornecer comprovante de pagamento salarial contendo a identificação da empresa e do empregado, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional.
- 7.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 7.14. Responsabilizar-se pela reposição de equipamentos e ferramentas que não apresentem condições de uso, inclusive Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para os quais deverá ser observado, ainda, o prazo de validade.



7.15. Disponibilizar cursos de atualização e reciclagem aos profissionais, em periodicidade a ser acordada com o CONTRATANTE ou conforme previsão nas normas legais, em especial relacionados ao uso de EPI's e quanto às normas de segurança aplicáveis aos serviços executados.

7.16. Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais quando houver a necessidade de execução das atividades com deslocamento fora do Município de Porto Alegre/RS, com quilometragem igual ou superior a um raio de 50 km contados a partir da sede do CONTRATANTE. Os gastos com diárias e/ou meia diária, bem como com despesas de transporte, serão indenizados pelo CONTRATANTE, tendo como referência o valor estabelecido para os Servidores Públicos Civis da Administração Direta do Estado, caso a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT vinculada à categoria dos profissionais seja omissa na definição de valor para as diárias:

7.16.1. O(s) valor(es) da(s) diária(s) ou meia diária(s) e de despesas de transporte pago(s) pelo CONTRATADO deverão ser incluídos na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura do respectivo mês de competência e serão comprovados mediante apresentação do(s) recibo(s) pagamento(s) devidamente assinado(s) pelo(s) profissional(is) deslocado(s), bem como das passagens utilizadas, se for o caso;

7.16.2. Excepcionalmente, mediante autorização do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura específica para ressarcimento de despesas com diárias;

7.16.3. O CONTRATANTE deverá formalizar o pedido da(s) diária(s) e/ou meia diária(s) e de necessidade de adiantamento de despesas de deslocamento, com antecedência mínima de 72 horas antes do evento;

7.16.4. O CONTRATADO deverá efetuar o depósito dos valores diretamente na(s) conta(s) corrente do(s) profissional(is) em até 24 horas antes do deslocamento;

7.16.5. Excepcionalmente, nos casos de deslocamento urgentes para atendimento de situações não planejadas o CONTRATADO deverá efetuar o(os) pagamentos(os) da(s) diária(s) e/ou meia diária(s), bem como de despesas com deslocamento, em até 24 horas após a solicitação do CONTRATANTE;

7.16.6. A formalização do pedido de diárias do CONTRATANTE será processada através de documento identificando o(s) profissional(is), o(s) destino(s) e o período do afastamento podendo ser o mesmo enviado para o e-mail do CONTRATADO.

7.16.7. As despesas de transporte para o deslocamento ocorrerão por conta do CONTRATANTE.

7.17. Os vales-transporte e vales-refeição, deverão ser entregues aos empregados até o primeiro dia do mês em que os mesmos serão utilizados e em número suficiente para todos os dias em que há previsão de prestação de serviços.

7.18. Os vales-refeição referentes ao mês de início de vigência do respectivo contrato deverão ser creditados, no máximo, no dia de início da execução do contrato, na integralidade para atendimento de todo o mês em curso.



7.19. Deverão ser pagos adicionais obrigatórios em virtude de normativa legal, Convenções Coletivas de Trabalho e Dissídios Coletivo de Categoria.

7.20. O atestado médico oferecido pelo empregado deve ser aceito, porquanto estará sempre presente no procedimento do médico que o forneceu a presunção de lisura e perícia técnica, conforme preceitua o CFM nº10/1990.

7.21. Os profissionais deverão ficar vinculados aos Sindicatos de sua categoria profissional, considerando o local da prestação de serviços, base territorial e o Princípio da Unicidade.

7.22. Atender integralmente o Anexo I – Termo de Referência.

8. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – LAUDO TÉCNICO E PERÍCIA:

8.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), visando apurar a necessidade de pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade aos colaboradores a cada um dos trabalhadores alocados no contrato.

8.1.1. A execução da perícia e a confecção do laudo será realizado às expensas do CONTRATADO, por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Previdência Social, atestando o grau de insalubridade e/ou periculosidade, quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 ou, como perigosa, na NR-16 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ficando os pagamentos dos respectivos adicionais condicionados à realização da referida perícia.

8.1.2. A realização da perícia deverá ser comunicada antecipadamente à SEFAZ, que acompanhará a sua realização, bem como poderá indicar Assistente Técnico;

8.1.3. Constatada a incidência de adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, a empresa ficará obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, neste caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

9. QUADRO RESUMO – ENQUADRAMENTO SINDICAL:



CARGO	QUANTIDADE	CBO	SINDICATO
Supervisor	1	410105	STICC
Marceneiro	3	771105	STICC
Auxiliar de Serviços Gerais	5	514325	OFICIAIS ELETRICISTAS
Eletricista	2	715610	OFICIAIS ELETRICISTAS
Instalador Hidráulico	1	724110	OFICIAIS ELETRICISTAS
Técnico em Telefonia/Telecomunicações	1	313315	SINTEC/RS
Técnico em refrigeração	1	314115	SINTEC/RS
Pedreiro	1	715210	STICC
Pintor	2	716610/723330	STICC
Total	17		

STICC: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil em Porto Alegre – 92.964.535/0001-09;

SINTEC/RS: Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul – 91.744.557/0001-92;

OFICIAIS ELETRICISTAS: Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de Porto Alegre – 92.967.686/0001-02.

10. CENTRO DE CUSTO: 90031 - GAB Supervisão de Administração.



ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota (1) Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município(s)	
C	Ano/Mês Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota (2): Deverão ser informados os valores unitários por empregado



MONTANTE A

I	Remuneração – Grupo I	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Salário		
2	Adicional Noturno		
3	Adicional Periculosidade		
4	Adicional Insalubridade		
5	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

II	Encargos Sociais - Grupo II: Obrigações Sociais	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
6	FGTS		
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)		
8	SEBRAE		
III	Encargos Sociais - Grupo III: Tempo Não Trabalhado	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	FÉRIAS GOZADAS + ADICIONAL DE FÉRIAS		
2	FALTAS ABONADAS ⁽³⁾		
3	LICENÇA MATERNIDADE		
4	LICENÇA PATERNIDADE		
5	FALTAS LEGAIS ⁽⁴⁾		
6	ACIDENTE DE TRABALHO		
7	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
8	13º SALÁRIO		

Nota (3) Faltas Justificadas por Auxílio Doença.

Nota (4) Faltas Legais - Art. 473 CLT.



IV	Encargos Sociais - Grupo IV: Indenizações	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	INDENIZAÇÕES		
2	FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES		
3	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA		

V	Encargos Sociais - Grupo V: Incidência	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	INCIDÊNCIA GRUPO II (Obrigações Sociais) X GRUPO III (Tempo Não Trabalhado)		

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (II + III + IV + V): ____ %; R\$_____.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



VI	Demais custos relativos à Norma Coletiva ou Disposições Legais	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Auxílio alimentação (Vales, Cesta Básica, etc.)		
2	Vale-Transporte		
3	Outros (especificar)		

TOTAL DO MONTANTE A: _____ % ; R\$ _____



MONTANTE B

I	Despesas Diretas	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Transporte(5)		
2	Uniformes/EPI (5a)		
3	Seguro de vida		
4	Materiais/Equipamentos		
5	Mobilização(6)		
6	Outros (especificar)		

Nota (5): Somente será preenchido quando o licitante fornecer transporte próprio.

Nota (5a): EPI – Equipamento de Proteção Individual.

Nota (6): Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.

II	Despesas Indiretas	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Despesas Administrativas		
2	Seguros		

III	Lucro	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Lucro		

TOTAL DO MONTANTE B: _____ % ; **R\$** _____



MONTANTE C

I	Tributos⁽⁷⁾	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	PIS		
2	COFINS		
3	ISSQN		
4	SIMPLES ⁽⁸⁾		
5	OUTROS (especificar)		

Nota (7): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (8): As empresas optantes pelo SIMPLES que se enquadrem nas exceções previstas nos parágrafos 5º-B a 5º-E do artigo 18 da Lei Complementar 123/2006, deverão preencher apenas a linha 4 da planilha.

TOTAL DO MONTANTE C: _____ % ; **R\$** _____



QUADROS-RESUMO

Montante A			
	Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Remuneração		
2	Encargos Sociais (II + III + IV + V)		
3	Demais Custos relativos a Norma Coletiva ou Disposições Legais		
	Total		

Montante B			
	Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Despesas Diretas		
2	Despesas Indiretas		
3	Lucro		
	Total		

Montante C			
	Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Tributos		



QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Serviço	Valor Mensal por Unidade de Serviço (A+B+C)	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor mensal do serviço
Valor Mensal do Contrato			

Nota (9): A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, inclusive para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA N°

Contrato celebrado entre [Reproduzir o texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL – Preâmbulo)], sito no(a) (endereço), representado neste ato pelo (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n°, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n°, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo n°, em decorrência do Pregão Eletrônico n° .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de [Reproduzir o texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 1.1)], que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço mensal a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

[Reproduzir texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.1)]



Empenho n°: _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo de duração do contrato é de [Reproduzir o texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.4)] meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is): [Reproduzir o texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.5)]
- 4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- 4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. O contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a [Reproduzir o percentual indicado no Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 22.1)] do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
 - 5.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.
- 5.2. A garantia será prestada em uma das seguintes modalidades:
 - 5.2.1. caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 5.2.2. seguro-garantia;
 - 5.2.3. fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VI do Edital.



- 5.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 5.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 5.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 5.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 5.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 5.10. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 5.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 5.11.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 5.11.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
 - 5.11.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.
- 5.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.
- 5.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



5.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.15. A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.18. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.19. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.19.1. caso fortuito ou força maior;

5.19.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.19.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.19.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.23. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.23.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.24. Será considerada extinta a garantia:

5.24.1. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



5.24.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.25. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do contratado, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:

6.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1. relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho,



números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

6.6.1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4. exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

6.6.1.5. cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da contratada.

6.6.2. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2. prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

6.6.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

6.6.2.5. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

6.6.3. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

6.6.3.1. guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;

6.6.3.2. guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.3. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

6.6.3.4. cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.5. recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e

6.6.3.6. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

6.6.4. A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

6.6.4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e



6.6.4.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.6.5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

6.6.5.1. avisos e recibos de férias;

6.6.5.2. recibos de 13º salário;

6.6.5.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

6.6.5.4. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

6.6.5.5. ficha de registro de empregado(a);

6.6.5.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

6.6.5.7. autorização para descontos salariais;

6.6.5.8. prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

6.6.5.9. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

6.6.6. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:

6.6.6.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

6.6.6.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.6.6.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

6.6.6.4. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

6.6.7. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.

6.6.8. No caso de cooperativas:

6.6.8.1. recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);

6.6.8.2. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa; ,

6.6.8.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;

6.6.8.4. comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

6.6.8.5. comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e

6.6.8.6. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.



6.6.9. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.7. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pelo contratado em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.

6.8. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.9. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.

6.9.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.9.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.10.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.10.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.10.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12. A contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.13. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o contratado será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.



6.13.1. Na hipótese de impossibilidade de intimação do contratado ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.14. Acordo de Nível de Serviços [reproduzir o item CGL 17.1 da FOLHA DE DADOS, se for o caso].

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou do último reajuste, tomando como base a última Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada.

8.2.[Reproduzir Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 19.1)]

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.1.1. O contratado deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.

10.6. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

10.7. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

10.12. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

10.13. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

10.14. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.16. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.18. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.



- 10.19. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.20. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.21. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.22. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.24. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao contratante o acesso ao controle de frequência.
- 10.25. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 10.26. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 10.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.29. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.
- 10.30. Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.
- 10.31. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- 10.32. [Reproduzir, se for o caso, outras obrigações específicas previstas no Item CGL 21.3 do Anexo I – FOLHA DE DADOS].
- 10.33. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Conceder prazo para o contratado regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

11.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

11.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.6.4. considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;



12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.9.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo contratante.

12.9.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exige o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 17.4. Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 17.5. Até que o contratado comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade contratante deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.
- 17.6. O contratante concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 17.7. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 17.8. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADO

[Representante]

[Procurador/cargo]



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

EDITAL N°

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL N°:

TELEFONE/E-MAIL:

_____ (licitante), por intermédio de seu (sua) representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e titular do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem n° _____ deste Edital, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme o inc. I do art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inc. II do art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no § 4° do art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

Local e data.

Representante da Empresa

(Assinatura do representante)



ANEXO VI - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Modelo)

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
 - c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].
7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a)

Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC RS

Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



(nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da fiançada, ou termo circunstanciado de que a fiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



ANEXO VII - ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.		J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO						
		NÚMERO			FOLHA			
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF								
A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE								
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR			NÚMERO	MODALID.	DATA		
B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE								
CGC/MF:			ATIVIDADE PRINCIPAL		CNAE	SE		
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:			CNJ		CGC/TE			
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)			NÚMERO		CONJ.	CEP		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL					TELEFONE			
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:		DATA DO BALANÇO ANUAL		Nº LIVRO DIÁRIO		Nº DO RJC		
C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE								
NOME:			CP		Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE		
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)			NÚMERO		CONJ.	CEP		
D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA								
NOME:					Nº DO REGISTRO NO CRC			
E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO			F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE					
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE		VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE				
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)		2	LIQUIDEZ GERAL				
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO				
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO				
5	ATIVO PERMANENTE		5	ENDIVIDAMENTO GERAL				
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		NF	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = à NP				
7	PASSIVO CIRCULANTE		R					
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		G	RESULTADO DA ANÁLISE				
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO							
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO							
11	DESPESA ANTECIPADA							
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS							
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO							
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)							
H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO								
NOME:					MATRÍCULA			

Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC RS

Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



I		
DECLARAÇÃO E ASSINATURAS		
O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.		
LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR
DATA:	DATA:	DATA:

Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160

